RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES DA CÂMARA TÉCNICA DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS, PARA O MANEJO ODONTOLÓGICO AMBULATORIAL EM TEMPOS DE COVID-19, NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GRUPOS ESPECIAIS.

A **Câmara Técnica de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, do Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CRO/GO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 9.685, de 29 de junho de 2020, emitido pelo governador do Estado de Goiás, que inclui os estabelecimentos de saúde como atividade econômica essencial, que devem reduzir a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea, vem informar aos profissionais e empresas da área de Odontologia, que prestam atenção odontológica a pessoas com deficiência e grupos especiais, o seguinte:

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, de 08 de maio de 2020, a assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores e devido à grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos, dessa forma, se recomenda a adoção de precauções para contato e para aerossóis, somadas às precauções padrão, para todos os atendimentos odontológicos;

Considerando o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde/SPAS, de 08 de abril de 2020, que classifica como grupo de risco para a COVID-19, pelo fato de serem condições de risco para complicações em casos de Síndrome Gripal pessoas: grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); adultos ≥ 60 anos; crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade); população indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye); indivíduos que apresentem pneumopatias (incluindo asma), tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação), cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica), nefropatias, hepatopatias, doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme), distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus), transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares), imunossupressão associada a

medicamentos (corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros, obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos);

Considerando as Diretrizes de atendimento odontológico de pacientes com necessidades especiais em tempos de Covid-19, que recomenda para pessoas com deficiência e grupos especiais, além dos procedimentos de urgência e emergência, a realização dos seguintes procedimentos eletivos no período pós-pico da pandemia, observando as normas de higiene e afastamento social: escovação supervisionada; aplicação tópica de flúor; selante de fóssulas e fissuras; aplicação de diamino fluoreto de prata; remoção seletiva de cárie por meio de instrumentos manuais; tratamento restaurador atraumático; laserterapia para tratamento de lesões que causam desconforto e prejuízo na alimentação; pulpectomia sob isolamento absoluto; exodontia; tratamento periodontal básico; ajuste de prótese e bordas cortantes de dentes.

Considerando a Resolução CFO-226, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, na qual fica vedado o exercício da Odontologia a distância para fins de consulta, diagnóstico, prescrição e elaboração de plano de tratamento odontológico; admite o telemonitoramento realizado por Cirurgião-Dentista, que consiste no acompanhamento à distância dos pacientes que estejam em tratamento, no intervalo entre consultas, devendo ser registrada no prontuário toda e qualquer atuação realizada nestes termos, e a teleorientação com o objetivo único e exclusivo de identificar, através da realização de questionário pré-clínico, o melhor momento para a realização do atendimento presencial.

RECOMENDA-SE:

1. Realizar o telemonitoramento e teleorientação dos pacientes com deficiência e grupos especiais, para verificar o melhor momento para o atendimento odontológico e realizar orientações sobre os cuidados de higiene e afastamento social durante o atendimento odontológico e orientações de educação em higiene bucal.

2. O atendimento odontológico de pessoas com deficiência e grupos especiais deve ser realizado em casos de urgência e emergência e devem também ser realizados atendimentos eletivos, com seleção de preferência pelos procedimentos que geram menos aerossóis, visto que a não realização de tais procedimentos pode levar ao acúmulo de necessidades odontológicas e a necessidades de intervenções mais complexas, como por exemplo, tratamentos extensos sob sedação ou anestesia geral.

3. Ao realizar o atendimento odontológico, devem ser observados todos os cuidados em relação ao preparo do ambiente, agendamento dos pacientes, medidas de proteção individual dos profissionais e equipe, orientações aos pacientes, paramentação, realização do procedimento, desparamentação, limpeza do ambiente e processamento dos artigos,

orientados pelos órgãos regulamentadores da profissão, além da adoção de precauções para contato e para aerossóis, somadas às precauções padrão, para todos os atendimentos odontológicos.

4. Utilizar técnicas não-farmacológicas para controlar a ansiedade do paciente, acompanhadas ou não de estabilização protetora, com uso de técnicas de odontologia de mínima intervenção, quando indicadas, evitando sempre a geração de aerossóis.

5. Realizar, nos casos de pacientes com comportamento adverso ao atendimento ambulatorial, atendimento odontológico sob sedação ou anestesia geral, utilizando técnicas resolutivas para solução do problema odontológico do paciente, que evitem retornos ou tratamentos adicionais em curto prazo, sempre verificando a necessidade e disponibilidade de vaga em UTI pós-operatória.

6. Não realizar procedimentos odontológicos sob sedação inalatória com óxido nitroso/oxigênio durante a pandemia de COVID-19, com o objetivo de mitigar a aerossolização e a disseminação do vírus;

7. Realizar procedimentos odontológicos sob sedação medicamentosa leve, com acompanhamento do médico anestesista, com os cuidados necessários para se evitar medidas de suporte de vida que envolvem manipulação de vias aéreas e uso de rede hospitalar.

Goiânia/GO, 27 de Agosto de 2020.

CD. Francine do Couto Lima Moreira, CROGO - 9024
Presidente da Câmara Técnica de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais.

Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, de 08 de maio de 2020. Acesso em: 25/ago/2020. Disponível em:

https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica?category_id=244

Brasil. Ministério da Saúde/SAPS. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde. 2020; abr: versão 7. Acesso em: 20/04/2020. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf

Conselho Federal de Odontologia (CFO). Resolução CFO-226, de 04 de junho de 2020. Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências. Acesso em: 25/Ago/2020. Disponível em:

http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%c3%87%c3%83O/SEC/2020/226

Diário Oficial do Estado de Goiás. Decreto nº. 9.685/2020 de 29 de junho de 2020. Acesso em: 25/Ago/2020. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393254

Oliveira et al. Diretrizes de atendimento odontológico de pacientes com necessidades especiais em tempos de COVID-19. Acesso em: 25/Ago/2020. Disponível em: https://www.odonto.ufmg.br/osp/geral/diretrizes-de-atendimento-odontologico-para-pacientes-com-necessidades-especiais-em-tempos-de-covid-19/